



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 3.005 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Institui no âmbito do Poder Legislativo, o programa "Câmara Jovem", destinado aos estudantes de Santo Antônio do Jardim”.

AUTORIA – Vereador Luiz Alberto Tangerino

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Com o objetivo de facilitar o acesso às informações legislativas à classe estudantil fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, o programa “Câmara Jovem”, cujas especificações ficam estabelecidas por este Projeto Legislativo.

Art. 2.º - O programa criado por este Projeto Legislativo tem por finalidade, facilitar o acesso da classe estudantil, bem como instruí-la, a respeito do funcionamento do Poder Legislativo, como também receber as reivindicações das unidades Escolares das Redes Pública e Privada, na forma deste artigo.

§ 1.º - Em horários previamente agendados junto à Administração da Casa, fica autorizada a utilização das dependências do Plenário “Prefeito Walter Peres Ferreira”, para a recepção de alunos e professores, oportunidade em que serão prestadas informações sobre o funcionamento do Legislativo Municipal e sobre as funções dos Vereadores, funções das Comissões, da Mesa Diretora e Assessorias, através de palestras previamente preparadas, bem como através da simulação de uma reunião legislativa.

§ 2.º - As reivindicações apresentadas por ocasião das visitas, após serem analisadas pelas Assessorias da Casa, serão transformadas em proposições a serem encaminhadas na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3.º - Nenhuma reivindicação deixará de ser respondida à unidade escolar respectiva.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3.º - Para coordenar a agenda de visitas relativa ao programa instituído por este Projeto Legislativo, fica estabelecido que caberá à Mesa Diretora, a organização e a condução dos trabalhos respectivos.

Parágrafo único – Caberá à Mesa Diretora, comunicar cada visita agendada, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a todos os Vereadores para que compareçam aos eventos, a fim de manterem contato direto com a comunidade estudantil.

Art. 4.º - O programa “Câmara Jovem” será direcionado prioritariamente aos alunos dos dois últimos anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 5.º - Será elaborado projeto pedagógico para o desenvolvimento do programa “Câmara Jovem”.

Art. 6.º - O programa instituído por esta Lei poderá ter participação voluntária de profissionais da educação, bem como de todas as áreas e também de toda população.

Art. 7.º - Embora se tratando da prestação de um serviço que não ocasionará custo algum aos cofres municipais, eventuais despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 30 de Novembro de 2016.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal